



RESOLUÇÃO Nº 2/72

Mº

Fixa a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo é fixada em 2/3 (dois terços) dos subsídios atribuídos aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A parte variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) e a parte fixa a 40% (quarenta por cento) do valor global da remuneração.

Art. 3º - A parte variável será paga mensalmente, sendo dela deduzida a importância correspondente a 1/13 (um treze avos) do valor mensal, por falta a cada sessão plenária regularmente convocada, salvo quando o Regimento Interno admitir a justificação da ausência.

Art. 4º - A parte fixa será paga mensalmente, sendo dela deduzida a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia em que estiver o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 5º - Pelo comparecimento a sessão extraordinária, até o máximo de três em cada mês será paga a remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da parte variável.

Art. 6º - Realizadas duas ou mais sessões no mesmo dia, só uma delas será remunerada.

Art. 7º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente com-



Folha N.º	14	do proc.
N.º	3825	de 1972
O funcionario	maeno	

- 2 -

provada ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 8º - Nos períodos de recesso da Câmara à parte variável corresponderá um valor-dia igual a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 125, 126, 127 e 128 da Resolução nº 3/68 (Regimento Interno) e as demais disposições em contrário.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data do início da Sétima Legislatura.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 1972.

O Presidente,

Luís Carlos de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de dezembro de 1972.

O Diretor Geral,

Elis Soares

W.F.

Publicado no	OFICIAL
de 23/12	72
pagina 51	29/30
inferido:	